

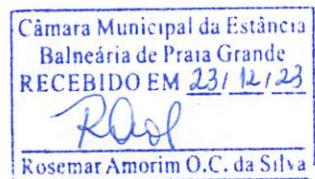


*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Em 08 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 51/2023

Senhor Presidente,



Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que Institui o Programa Ambiental “Loja Recicla PG” no Município da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências.

O serviço de coleta seletiva é de vital importância para a gestão ambiental e para o estabelecimento de metas econômicas relacionadas com a gestão dos resíduos sólidos, haja vista que, a coleta seletiva eficiente, diminui a quantidade de resíduos aterrados em nosso território e aumenta o ganho dos envolvidos com o processo de reciclagem, especialmente as pessoas em situação de vulnerabilidade que utilizam a coleta seletiva como meio de sobrevivência.

Essa sensibilização, por meio de educação ambiental, é a base para que a eficiência almejada nos programas e projetos apresentados até aqui possam ter a sustentabilidade necessária para que os serviços de coleta seletiva atinjam suas metas.

Ter uma população educada quanto aos assuntos ambientais, em especial os relacionados ao tema de resíduos sólidos, se torna um facilitador para implantação de programas e projetos que exigem a contribuição de todos.

(Signature)



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

A prática contínua das ações de educação ambiental previstas nos projetos instituídos por esta Lei permitirá a conscientização ambiental da população praia grandense, o que irá colaborar para melhorias no sistema de limpeza pública, manejo de resíduos sólidos e coleta seletiva.

Nesta trilha os resultados esperados como presente projeto de Lei, entre outros, é a inserção efetiva dos Agentes Ambientais no processo de sensibilização da comunidade do entorno, a inserção efetiva da população no processo de Coleta Seletiva, a melhoria da qualidade e da quantidade dos materiais recicláveis destinados para a Cooperativa e a promoção da educação ambiental e a consciência ecológica para a preservação e sustentabilidade do meio.

Compete ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos locais, bem como implementar medidas preventivas que possam contribuir para a queda no índice de desmatamento geral do país, é que encaminhamos o presente projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR N°
DE XXXX DE XXXX DE XXXX**

033/23

Institui o Programa Ambiental “Loja Recicla PG” no Município da Estância Balneária de Praia Grande e da outras providências.

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Loja Recicla PG” no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo terá como objetivo precípua angariar recicláveis higienizados da população de Praia Grande através de troca por produtos recebidos em doação pelo comércio local.

Art. 2º. O presente Programa tem como finalidade:

- I - a preservação do Meio Ambiente;
- II - o controle dos resíduos recicláveis e a redução da poluição ambiental;
- III - a conscientização da população Praia-grandense a respeito da importância da separação correta dos resíduos e sua destinação, seja para reciclagem, compostagem ou descarte;
- IV - a redução do volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário;
- V - o incentivo à percepção por parte dos cidadãos do valor, inclusive monetário, que têm os resíduos recicláveis.

Art. 3º. Fica criada a moeda ecológica solidária que será utilizada nos Postos de troca do programa Loja Recicla PG.

Art. 4º. O Programa Loja Recicla PG contará com as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras constantes de regulamento, observados os objetivos do art. 2º:

- I - promoção do Programa Loja Recicla PG para sua divulgação;
- II - instituição de Posto(s) de troca do resíduo reciclável pela moeda ecológica solidária da Loja Recicla PG e/ou cupons para participação em sorteios;
- III - recebimento dos resíduos recicláveis higienizados, pesagem e troca pela moeda ecológica solidária da Loja Recicla PG e/ou cupons para participação em sorteios;
- IV - troca da moeda ecológica solidária da Loja Recicla PG por produtos e/ou serviços diversos, oriundos de parcerias solidárias com pessoas físicas ou jurídicas;

20



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas, parceiras do Programa, receberão um certificado e/ou selo de reconhecimento da Secretaria de Meio Ambiente de Praia Grande.

Art. 6º. Fica facultado, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Praia Grande, o recebimento de doações de terceiros e a aplicação destes na consecução do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no que couber.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

74
ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração